



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 1.839/2016

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONJUNTO Nº 003/2016 – CJR e Nº 003/2016 – CFO

Trata-se de propositura que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento – programa vigente no valor de R\$ 436.673,50 (Quatrocentos e trinta e seis mil seiscientos e setenta e três reais e cinquenta centavos) e dá outras providências.

Segundo os arts, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 008/2016, que o Crédito Adicional Especial proposto faz-se necessário para adequação ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação – SMED, em virtude da apuração parcial do Superávit Financeiro do Exercício de 2015 para a construção de uma Unidade de Educação Infantil, situadas a Rua Carlos Vicente Zapxon, Escola Proinfância B – Metodologias Inovadoras.

Em análise concluímos da seguinte forma:

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de Superávit do Exercício 2015, como pode ser comprovado pelo Balanço Patrimonial de 2015.

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação. A abertura do Crédito Especial Adicional depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, situação essa, que como pudemos perceber, é procedente, já

que o que ocorre é a utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro 2015.

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 1.839/2016.

É o nosso parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 1.839/2016

Sala das Comissões, 26 de janeiro de 2016.

Ver. Josué de Oliveira Kersten
Relator – CJR
Relator - CFO

Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira
Membro - CJR
Presidente – CFO

Alex Luiz Nogueira
Presidente – CJR
Membro CFO